



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6282/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA INTERNACIONAL, ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CONTÁGIO PELO COVID-19, EM VISTA DO SURTO EPIDÊMICO DO NOVO CORONAVÍRUS, NO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, e suas alterações posteriores, dispondo sobre as medidas de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO o resultado positivo do processo em curso das medidas de fechamento e restrição de diversas atividades e sua necessária flexibilização;

CONSIDERANDO que as atividades de natureza econômica, dos setores produtivos industrial, agropecuário, comercial, construção e de serviços devem retomar seu funcionamento parcial, com critérios, exigências, procedimentos, orientações e recomendações em cada segmento para a manutenção do controle sobre a situação da pandemia,

CONSIDERANDO o Decreto do Estado do Rio Grande do Sul nº 55.154, de 01-04-2020, decreta:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública no Município de Guaporé, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto pandêmico de coronavírus (COVID-19), pelo período de 30 dias, a contar de 06 de abril de 2020.

Art. 2º Enquanto vigorar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto, especialmente destinadas as atividades de natureza econômica, dos setores produtivos industrial,



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

agropecuário, comercial, construção civil e de serviços, ficando autorizado o funcionamento parcial, mediante cumprimento de critérios, exigências, procedimentos, orientações e recomendações em cada segmento para a manutenção do controle sobre a situação da epidemia.

CAPÍTULO I
DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS

Art. 3º Os empreendimentos privados de qualquer natureza ou atividade devem funcionar dentro dos critérios estabelecidos pelo presente Decreto, visando compatibilizar a atividade econômica, com as ações de prevenção e combate ao avanço do coronavírus, assim expressos:

I – AS INDÚSTRIAS poderão funcionar com sua capacidade mínima, desde que adotem os seguintes procedimentos:

- a) fornecimento de EPIs;
- b) manutenção de filtros de climatizadores limpos e ambientes arejados;
- c) divulgação de cartazes informativos de como higienizar as mãos e proteger os grupos de risco que permanecerão em casa.
- d) controle de acesso ao interior do processo produtivo, destinado exclusivamente aos colaboradores;
- e) orientação para auto triagem, devendo cada colaborador relatar a chefia imediata qualquer sintoma de gripe, tosse, falta de ar, febre ou mal estar, para imediata avaliação médica e afastamento das atividades junto à empresa;
- f) ampliação no horário de almoço em uma hora para evitar aglomerações no refeitório, além do afastamento das cadeiras no restaurante da companhia para que se mantenha a distância mínima de 02 metros entre as pessoas;
- g) aumento do número de *dispensers* de álcool em gel e intensificação da limpeza e higienização dos veículos do transporte e das áreas comuns, como portarias, restaurantes, sanitários e vestiários;
- h) criação do comitê interno de avaliação e acompanhamento das medidas de controle e prevenção, com orientações permanentes aos colaboradores.
- i) dispensa de colaboradores e/ou trabalho remoto para os seguintes casos:
 - I** – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
 - II** – gestantes;
 - III** – doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc, mediante a apresentação de atestado médico
 - IV** – mães com filhos em escolas públicas ou privadas, mediante negociação com o empregador



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

- j) preenchimento do formulário PLANO DE CONTINGENCIAMENTO – COVID 19, disponibilizado através do site <https://guapore.1doc.com.br/atendimento>, para fins de fiscalização até o dia 09 de abril de 2020, sob pena de indeferimento da solicitação e/ou aplicação de outras medidas conforme artigo 47 deste Decreto.

II – OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS: bares, deverão permanecer FECHADOS em caráter excepcional e temporário até dia 15 de abril de 2020, ficando EXCEPCIONADOS:

1. restaurantes, supermercados, lanchonetes, padarias, oficinas mecânicas, chapeações, clínicas veterinárias, lavagens, transportadores de cargas, motoristas de caminhão, profissionais autônomos, bancos, cooperativas de crédito, correios, correspondentes bancários e serventias extrajudiciais e outros ramos **essenciais** como, atividades ligadas as áreas de saúde e segurança da população, tais como serviços médicos e hospitalares; assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade; segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos; atividades de defesa civil; transporte de passageiros e de cargas; telecomunicações e internet; serviço de call center; captação, tratamento e distribuição de água e de esgoto e de lixo; geração, transmissão e distribuição de energia elétrica; iluminação pública; produção, distribuição, transporte, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, de higiene, de alimentos e de bebidas, entre outros que prestem insumos, serviços e atividades para a indústria e construção civil, sendo obrigatório:

a) restaurantes e lanchonetes:

1. fornecer aos clientes luvas de plástico individuais para que se sirvam no buffet e distribuição de máscaras;
2. fica proibido crianças se servirem no buffet
3. as mesas do estabelecimento devem ser separadas, de modo a tornar mais espaçosa a ocupação, dentro do limite inicial de 50% de uso da capacidade total do local, bem como proteger os alimentos quando servidos em buffet, com **protetor salivar eficiente**, bem como deixar uma área exclusiva para as pessoas de risco;
4. a partir das 22 horas, somente atendimento através de tele-entrega, ficando proibida a abertura para permanência de pessoas;
5. proibida aglomerações externas, como filas, devendo haver demarcação no chão, distanciamento de 2,0m entre as pessoas e colocação de cartazes de orientação.
6. ter alvará sanitário válido para funcionamento do mesmo.
7. os profissionais que prestam o serviço devem utilizar todos os EPIs como toucas, máscaras, luvas e avental.

b) Padarias:

1. os profissionais que prestam o serviço devem utilizar todos os EPIs como toucas, máscaras, luvas e avental.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

2. não poderá haver consumo no local
3. proibida aglomerações externas, como filas, devendo haver demarcação no chão, distanciamento de 2,0m entre as pessoas e colocação de cartazes de orientação.
4. O horário de atendimento fica limitado às 19horas.

c) bancos, cooperativas de crédito, correspondentes bancários e serventias extrajudiciais:

1. atendimento individual e orientado, não podendo permitir aglomeração externa (filas), devendo ter o controle de clientes dentro e fora do estabelecimento.

d) profissionais autônomos:

1. atendimento individualizado com hora marcada sem aglomeração
2. utilização de EPIs como toucas, máscaras, luvas

e) mercados, minimercados, fruteiras, comércio de bebidas e alimentos 24 horas, lojas de conveniência e afins:

- 1 deverão funcionar de segunda-feira a sábado, das 8h30min às 12h e das 14h às 18h30min, mediante o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPI).
- 2 aos domingos deverão permanecer fechados.
- 3 deverá haver atendimento preferencial das 8h30min às 9h

§1º: Em todos os estabelecimentos citados nos itens I e II deverá haver:

- a) fixação de horário diferenciado e exclusivo para atendimento de pessoas auto declaradas do grupo de risco, acima de 60 anos e portadoras de doenças crônicas;
- b) preenchimento do formulário PLANO DE CONTINGENCIAMENTO – COVID 19, disponibilizado através do site <https://guapore.1doc.com.br/atendimento>, para fins de fiscalização até o dia 09 de abril de 2020, sob pena de indeferimento da solicitação e/ou aplicação de outras medidas conforme artigo 47 deste Decreto.
- c) dispensa de colaboradores e/ou trabalho remoto para os seguintes casos:
 - I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
 - II – gestantes;
 - III – doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc, mediante a apresentação de atestado médico;
 - IV – mães com filhos em escolas públicas ou privadas, mediante negociação com o empregador.
- d) na impossibilidade de aferição da capacidade máxima, limitar a presença em uma pessoa a cada quatro metros quadrados.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Os estabelecimentos privados devem adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementar medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

- a) adotar cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória; e
- b) manter a limpeza dos instrumentos de trabalho.
- c) higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
- d) higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
- e) manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
- f) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar;
- g) fazer uso de máscaras descartáveis para contato com o público;
- h) manter distância de pelo menos dois metros entre as pessoas.

§ 3º: Todos os procedimentos de limpeza exigidos neste Decreto devem ser registrados em planilha, com a assinatura do profissional que realizou a limpeza. O registro deve conter data e horário do procedimento realizado. A planilha deverá ser enviada semanalmente, na sexta-feira, para o e-mail: visasanitaria@guapore.rs.gov.br

CAPÍTULO II
DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES
EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO

Seção I

Dos Eventos

Art. 4º Fica cancelado todo e qualquer evento em local fechado ou aberto, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, natureza e modalidade do evento



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários durante o período de duração do estado de calamidade pública.

Parágrafo único. Os eventos em vias, praças e logradouros públicos ficam igualmente cancelados.

Art. 6º De forma excepcional e com interesse de resguardar o interesse da coletividade, fica suspenso o funcionamento de quadras esportivas, canchas de bocha, clubes sociais, sedes de bairros e congêneres, independentemente da aglomeração de pessoas.

Seção II

Dos Velórios

Art. 7º Fica limitado o acesso de até 20 (vinte) pessoas simultaneamente a velórios e similares.

Art 8º Os velórios ocorridos em âmbito municipal, deverão seguir os parâmetros estabelecidos neste artigo.

§1º: Todos os velórios deverão ter, no máximo, 12 (doze) horas de duração.

§2º: Fica limitada a entrada em quaisquer das áreas internas das funerárias e casas mortuárias, podendo permanecer apenas 20 (vinte) pessoas por vez.

§3º: As celebrações de despedida limitar-se-ão a presença de somente 20 (vinte) pessoas.

§4º: Os sepultamentos poderão ocorrer somente até às 17h00min.

§5º: As funerárias e casas mortuárias deverão permanecer fechadas das 00:00 às 6:00 horas.

Seção III

Das Igrejas, Templos, Celebrações Religiosas

Art. 9º Ficam proibidos os cultos e encontros em igrejas, templos e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo.

CAPÍTULO III

DA MOBILIDADE URBANA

Art. 10 Fica proibida a circulação de veículos que não permitam abertura nas janelas, sendo obrigatório o fornecimento de máscaras para os passageiros.

Art. 11 Fica determinada a fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção do COVID-19.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 Fica recomendado aos usuários de todos os modos de transporte remunerado de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:

- I. higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;
- II. evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;
- III. proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades, sendo obrigatório o uso de máscaras;
- IV. utilizar preferencialmente o cartão de bilhetagem eletrônica (ônibus e lotação) e cartões de crédito e débito (táxi) como meio de pagamento, evitando a utilização de dinheiro em espécie

Art. 13 Os veículos do transporte individual público ou privado de passageiros, executado no território do Município, deverão observar:

- I. a higienização das mãos ao fim de cada viagem realizada, mediante a lavagem ou a utilização de produtos assépticos - álcool em gel 70% (setenta por cento);
- II. a higienização dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;
- III. a realização de limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;
- IV. a realização de limpeza das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;
- V. a circulação com janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;
- VI. disponibilização de produtos assépticos aos usuários - álcool em gel 70% (setenta por cento).
- VII. a fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);
- VIII. a utilização, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens.
- IX. a higienização do sistema de ar-condicionado.

Art. 14 Fica recomendado aos motoristas, cobradores, fiscais e usuários de serviços de transporte coletivo ou individual de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:

- I. higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

- II. evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;
- III. proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades, sendo obrigatório o uso de máscaras;
- IV. utilizar preferencialmente o sistema de bilhetagem (ônibus e lotação) e cartões de crédito e débito (táxi e transporte por aplicativos) como meio de pagamento, evitando a utilização de dinheiro em espécie.
- V. higienizar, ao final do turno de trabalho, os pneus dos veículos com solução desinfetante.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL

Art. 15 Os órgãos e repartições públicas, locais privados com fluxo superior a 20 (vinte) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

- I – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas;
- II – disponibilizar toalhas de papel descartável.

Parágrafo único. Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.

Art. 16 Os banheiros públicos e os privados de uso comum, deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável.

§ 1º: Os banheiros deverão ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento.

§ 2º: Durante o período em que o órgão, repartição ou estabelecimento não estiver em funcionamento, fica suspensa a periodicidade prevista no § 1º deste artigo.

Art. 17 Ficam fechados os banheiros públicos que não disponibilizarem sabonete líquido ou outra forma de higienização.

CAPÍTULO V

Seção I

Da Administração Pública Direta e Indireta

Art. 18 A administração municipal deverá instituir turno normal, com atendimento interno, exceto as áreas da saúde e transportes que terão regime próprio de horário, departamento de serviços urbanos, defesa civil e assistência social.

§ 1º Nos termos deste artigo, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, estabelecido pelo



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Secretário Municipal de cada pasta, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, elevadores, corredores, auditórios, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público.

§ 2º Fica recomendado que as reuniões sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física.

§ 3º A comunicação interna e externa poderá ser feita entre as Secretarias, servidores, contribuintes e demais, onde todos os documentos serão aceitos de forma eletrônica, através da plataforma IDOC.

Art. 19 A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores:

- I. com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos dos servidores vinculados aos serviços essenciais de saúde pública;
- II. gestantes;
- III. doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc., mediante a apresentação de atestado médico com CID.
- IV. mães com filhos em escolas públicas ou privadas, mediante negociação com o Secretário o qual está vinculado.

Art. 20 Os servidores que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19, ou que tiveram contato direto com casos suspeitos ou confirmados, poderão ser afastados do trabalho por determinação da Chefia imediata ou por determinação médica, sem prejuízo de sua remuneração, vale-alimentação e outras vantagens, pelo período mínimo de quatorze dias.

Art. 21 Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico da efetividade, devendo ser realizada de outra forma a ser estabelecida pela chefia imediata dos órgãos ou entidades públicas.

Art. 22 Ficam suspensos os prazos de:

- I. sindicâncias e os processos administrativos disciplinares;
- II. oitivas, interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;
- III. atendimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação;
- IV. nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.

§1º: Poderão ser suspensos sem ônus para a Administração os contratos de prestação de serviços com a Municipalidade atingidos pela paralização em virtude da pandemia, sendo estabelecido pelo Secretário Municipal de cada pasta, devendo ser retomados assim que possível mediante notificação à empresa.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

§2º: Excetuam-se ao disposto no inciso IV deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, a decorrentes desta calamidade pública.

Art. 23 Os processos licitatórios deverão ser procedidos preferencialmente de forma eletrônica.

Art. 24 Os documentos oficiais poderão ser assinados de forma eletrônica.

Art. 25 Os protocolos e demais solicitações deverão ser efetuados exclusivamente pelo endereço <https://guapore.lidoc.com.br/atendimento>, de forma on-line, e-mail ou telefone.

Seção II

Dos Serviços de Saúde Pública

Art. 26 Poderão ser convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Art. 27 A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar Plano de Contingência e Ação para o período de vigência do decreto, que conterá, no mínimo:

I - protocolo clínico para definição de caso suspeito e fluxo de atendimento nas unidades locais do SUS;

II - níveis de resposta;

III - estrutura de comando das ações no Município;

IV - mapeamento da rede SUS, com:

a) definição dos pontos de acesso dos usuários de saúde com sintomas de casos suspeitos;

b) levantamento de leitos hospitalares para internações, bem como dos insumos e aparelhos necessários ao atendimento dos doentes;

c) identificação de fornecedores de bens e prestadores de serviços de saúde, na região, caso seja necessária a contratação complementar.

Parágrafo único. As ações realizadas no âmbito do Município seguirão, em qualquer hipótese, as diretrizes técnicas e clínicas do “Plano de Contingência e Ação Estadual do Rio Grande do Sul para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)” e do “Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)”.

Art. 28 A Secretaria Municipal de Saúde fará ampla divulgação, para fins de orientação social, dos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, bem como dos sintomas da doença e o momento de buscar atendimento hospitalar.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º As ações de que tratam este artigo poderão ser realizadas por campanhas publicitárias, em meio eletrônico, radiofônico ou televisivo, bem como por meio de orientações virtuais e remotas à população.

§ 2º Os órgãos e entidades públicos do Município difundirão, no âmbito das suas competências, o aplicativo para celular, do Ministério da Saúde, chamado “CORONAVÍRUS - SUS”, para utilização pela população.

Art. 29 É obrigatória o uso de equipamentos de proteção individual pelos agentes de saúde, especialmente máscaras descartáveis, bem como a ampliação das medidas de higiene e limpeza nas unidades de saúde, com ampla disponibilização de álcool gel para uso público.

Art. 30 Cabe à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer escalas de trabalho e horários de atendimento nas unidades de saúde do Município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.

Seção III

Do Atendimento ao Público

Art. 31 Ficam autorizadas as atividades de atendimento presencial dos serviços regulares, observado o horário de funcionamento e a utilização dos EPIs para todos os servidores com contato pessoal com o público.

Parágrafo único. O Município deverá orientar os cidadãos do uso dos serviços, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber.

Seção IV

Dos Serviços Terceirizados e Das Parcerias

Art. 32 Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta que possuem termos de parceria, bem como contratos de terceirização deverão adotar os mesmos procedimentos e protocolos de prevenção e cautelas dos servidores municipais, mediante orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

Seção V

Dos Serviços Públicos de Assistência Social

Art. 33 Permanecem suspensas todas as atividades coletivas de Assistência Social.

§ 1º Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS) e Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal terão suas atividades coletivas suspensas e o atendimento ao público restringido pelo período da calamidade pública.

§ 2º Os atendimentos individuais serão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pelas equipes de referência respectivas.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º O Acolhimento Institucional de crianças, adolescentes, adultos e instituições de longa permanência de idosos, manterão atendimento ininterrupto restringindo visitas institucionais e domiciliares, conforme especificidade.

Art. 34 A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação organizará, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, plantão para atendimento de pessoas e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrentes de perdas ou danos causados pela ameaça de sérios padecimentos, privação de bens e de segurança material e de agravos sociais, decorrentes da epidemia de Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único: Os indivíduos e famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliados pelas equipes de referência ou, na ausência destas, no mínimo por técnicos de nível superior, que poderá realizar o atendimento de forma eletrônica ou por telefone, quando possível.

Art. 35 A atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação deverá ocorrer conjuntamente com os trabalhos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 36 A atuação da política de Assistência Social no período da calamidade pública visa as ações de resposta imediata até o retorno progressivo das atividades de rotina dos procedimentos previstos neste Decreto, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços.

Art. 37 O Conselho Tutelar manterá plantão permanente para atendimento de crianças e adolescentes, visando resguardar os seus direitos e observando as cautelas fixadas para os servidores do Município, em especial o uso de EPIs.

Seção VI

Da Rede Municipal de Ensino

Art. 38 Ficam suspensas as aulas e cursos de formação presenciais da Rede Municipal de Ensino (Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA), da Rede Particular de Educação Infantil, bem como de estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados com as crianças, recreação, incluídas creches e pré-escolas situados em todo território guaporense.

§ 1º Serão validados nas escolas da Rede Municipal de Ensino como dias letivos o período de 20 de março de 2020 a 03 de abril de 2020, caso adotadas medidas pedagógicas substitutivas às aulas presenciais.

§ 2º O calendário do ano letivo 2020 está suspenso a contar de 06 de abril de 2020. Posteriormente, a Secretaria Municipal de Educação irá analisar a possibilidade de antecipar o recesso escolar, que aconteceria no mês de julho, bem como férias para profissionais da pasta da Secretaria de Educação.

§ 3º Os profissionais da educação ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação para eventuais necessidades, caso não seja concedido período de recesso escolar e férias funcionais.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º As equipes diretivas das Escolas de Educação Infantil e Escolas de Ensino Fundamental ficam à disposição da Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º O transporte escolar fica suspenso até o retorno das atividades escolares presenciais.

Seção VII

Do Pagamento de Impostos

Art. 39 Ficam prorrogadas as datas de vencimento do ISSQN Fixo dos contribuintes constantes nos Grupos G, H e I do Anexo III, item 1, do Código Tributário Municipal, do ISSQN Variável e do ISSQN retido por substituição tributária da seguinte forma:

- I. o período de apuração março de 2020, com vencimento original em 30 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de junho de 2020;
- II. o período de apuração abril de 2020, com vencimento original em 01 de junho de 2020, fica com vencimento para 20 de julho de 2020; e
- III. o período de apuração maio de 2020, com vencimento original em 30 de junho de 2020, fica com vencimento para 20 de agosto de 2020.

Parágrafo único: A prorrogação do prazo a que se refere o *caput* não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 40 Ficam prorrogadas as datas de vencimento para a entrega da Declaração Eletrônica de ISSQN - DEISS referente às competências relacionadas no artigo 1º para a mesma data de vencimento do tributo, inclusive para as Declarações sem movimento.

Art. 41 Fica prorrogado o vencimento da cota única e da primeira parcela do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano para o dia **10 de junho 2020**.

Art. 42 Fica prorrogado o prazo de vencimento sem acréscimos monetários dos parcelamentos administrativos dos tributos municipais até o dia **10 de junho de 2020**.

Art 43 O pagamento dos tributos deverá ser feito preferencialmente através de aplicativos de instruções bancárias.

Seção VIII

Da Prova de Vida



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Art. 44 Os aposentados e pensionistas do FUNDOPREVI que fizerem ou farão aniversário entre os meses de janeiro a julho de 2020, terão até 120 (cento e vinte) dias de prazo para realização da prova de vida regulamentada pelo Decreto nº 5551-2016, de 18-07-2016.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 Fica vedada a circulação em locais de acesso público de todas as pessoas com idade a partir de 60 anos, bem como as que detenham qualquer doença crônica diagnosticada, como diabetes, hipertensão, insuficiência respiratória, cardíacos e outras, reduzindo a exposição da faixa mais vulnerável ao contágio do vírus.

Art. 46 As pessoas pertencentes ao grupo de risco deverão permanecer em isolamento domiciliar, com contatos restritos, inclusive familiar, visando reduzir a possibilidade de contágio pelo vírus, observados os seguintes procedimentos:

- I. Isolamento domiciliar e restrição de contato social (exceto cuidadores e profissionais de saúde, quando necessário);
- II. Evitar aglomerações e viagens, somente em casos excepcionais e sob a responsabilidade pessoal de familiar devidamente identificado junto ao Município;
- III. Evitar atividades em grupo, mesmo que familiar;
- IV. Atenção familiar ou de cuidadores redobrada aos cuidados com a higiene pessoal (em especial às pessoas com deficiência intelectual e motora com alto grau de dependência) ou de idade avançada;
- V. Higienização de cadeiras de rodas, bengalas, andadores e outros meios de locomoção, promovendo a limpeza com água e sabão ou álcool líquido a 70% uma vez ao dia;
- VI. Usar um lenço de papel com o grupo de risco sempre que necessário o contato;
- VII. Não compartilhar copos, talheres e objetos de uso pessoal;
- VIII. Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência na relação familiar ou de cuidadores, com integrantes do grupo de risco
- IX. manter ambientes bem ventilados.
- X. Cuidados Especiais
 - a) Observar atentamente os sintomas de pessoas com deficiência e idosos que podem estar associados à infecção pelo coronavírus tais como: piora brusca no quadro geral de saúde, perda de memória e/ou confusão mental, perda de mobilidade e força, fadiga repentina, visando acionar o serviço de saúde mais próximo;
 - b) Redobrar atenção ao uso de medicamentos imunossupressores em pessoa com deficiência.
- XI - Com relação aos familiares, cuidadores e profissionais de saúde
 - a) Se apresentarem sintomas de gripe, evitar contato com a pessoa com as pessoas do grupo de risco;
 - b) Utilizar EPI (equipamento de proteção individual) para proteção de gotículas e contato durante o atendimento a pacientes com sintomas respiratórios.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

- c) Caberá ao plano de contingência municipal estabelecer procedimentos e orientações aos familiares, cuidadores e profissionais de saúde nas relações de contato e de atendimento aos integrantes do grupo de risco.

Art. 47 Em caso de descumprimento das medidas previstas no Decreto, aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição temporária ou total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação municipal, sem prejuízo de outras sanções administrativas cíveis e penais.

Art. 48 Nos termos do art. 4º da Lei nº 13.979/2020, com redação dada pela MP 926/2020, é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus.

Parágrafo Único - A dispensa de licitação é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente do coronavírus.

Art. 49 Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, o Prefeito Municipal, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

Art. 50 Os contratos autorizados pela Lei 13.979/2020 terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Art. 51 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 52 Fica recepcionado, no que couber, para fins desta norma local, as previsões contidas nos Decretos do Estado do Rio Grande do Sul nºs 55.128/2020, 55.149/2020 e especialmente o nº 55.154, de 01-04-2020, sendo as mesmas de cumprimento complementar na área de competência do Município.

Art. 53 Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos legais a partir de 06 de abril de 2020, aplicando-se os efeitos permissivos do art. 65 da Lei Complementar 101/00, em vista do expresse reconhecimento geral de calamidade pública no Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto Estadual 55.115, de 13/03/2020 e alterações, especialmente o 55.154, de 01-04-2020.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Art. 54 Ficam revogados, a partir de 06 de abril de 2020, os Decretos Municipais n°s 6268/2020, de 17-03-2020, 6273/2020, de 19-03-2020, 6275/2020, de 20-03-2020, 6277/2020, de 23-03-2020 e 6280/2020, de 30-03-2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé em 03 de abril de 2020.

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no Diário Oficial Eletrônico do Município.